

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2020**

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal e a Agência Brasileira de Inteligência, para produção de conhecimentos de Inteligência e capacitação.

A **União**, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN**, criada pela Lei Federal nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.497/0001-41, localizada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 01, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 025.189.637-40, nomeado por Decreto do Presidente da República, de 9 de julho de 2019, e no exercício da competência prevista no inciso X do art. 121 do Regimento Interno da ABIN, aprovado pela Portaria GSIPR nº 12, de 6 de março de 2017, e

o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0052-52, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 238.564.591-20, portadora da Carteira de Identidade nº 507.012, nomeada pela Portaria nº 122 de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III, do Regimento Interno Administrativo do MPF,

RESOLVEM,

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, com base no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 7º da nº Lei 9.883, de 1999, no que consta nos autos do Processo SEI/ABIN nº NUP 00091.011374/2020-31 e Procedimento de Gestão Administrativa PGEA /MPF nº 1.00.000.013590/2020-37, especialmente no Plano de Trabalho aprovado que o instrui, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo é a cooperação para produção de conhecimentos de Inteligência e capacitação, a ser executado conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, o MPF e a ABIN obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns ao MPF e ABIN:

1. elaborar e aprovar, previamente à assinatura deste Acordo, Plano de Trabalho relativo aos objetivos da cooperação;
2. designar, no ato de assinatura do Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;



3. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
4. cumprir as obrigações próprias, conforme definido no instrumento;
5. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
6. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
7. analisar resultados parciais, reformulando ações quando necessário ao atingimento do resultado final;
8. manter documentadas as comunicações realizadas em decorrência deste Acordo;
9. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes públicos, servidores, empregados, estagiários, bolsistas, colaboradores ou prepostos, ao patrimônio do parceiro, quando da execução deste Acordo;
10. permitir o livre acesso a agentes da administração pública de controle interno ou externo, a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
11. submeter Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme modelo anexo a este Acordo, à assinatura dos agentes públicos, servidores, empregados, estagiários, bolsistas, colaboradores ou prepostos envolvidos na execução do presente Acordo;
12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 2011-Lei de Acesso à Informação -LAI) obtidas em razão da execução do acordo; e
13. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula primeira** – O MPF e a ABIN concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda** - A não observância das obrigações é passível de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

São obrigações exclusivas do MPF:

1. Disponibilizar à ABIN acesso a dados compilados em bases de dados de que seja administrador ou proprietário, observados os critérios de conveniência e oportunidade;
2. Compartilhar com a ABIN informações e experiências sobre metodologias e ferramentas de trabalho; e
3. Disponibilizar à ABIN, de acordo com a possibilidade e a disponibilidade, vagas em eventos de capacitação que realize direta ou indiretamente.

**Subcláusula única** – Eventual descumprimento das obrigações sujeita o infrator às sanções que a legislação pátria estabelecer, bem como dá ensejo à rescisão antecipada do Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

São obrigações exclusivas da ABIN:



1. Disponibilizar ao MPF acesso a dados compilados em bases de dados de que seja administrador ou proprietário;
2. Difundir ao MPF conhecimentos de Inteligência que julgar pertinente às competências institucionais;
3. Compartilhar com o MPF informações e experiências sobre metodologias e ferramentas de trabalho; e
4. Disponibilizar ao MPF, de acordo com a possibilidade e a disponibilidade da Escola de Inteligência (ESINT/ABIN), vagas em eventos de capacitação que realize diretamente.

**Subcláusula única** – Eventual descumprimento das obrigações sujeita o infrator às sanções que a legislação pátria estabelecer, bem como dá ensejo à rescisão antecipada do Acordo de Cooperação Técnica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República será responsável por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

A ABIN indica o Coordenador-Geral de Credenciamento de Segurança e Análise de Integridade Corporativa para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados toda a comunicação relativa ao Acordo, inclusive sobre alterações, prorrogações, denúncia ou rescisão.

Subcláusula segunda - Competirá aos designados realizar a guarda de toda a documentação relativa ao Acordo, inclusive os termos de compromisso de manutenção de sigilo assinados.

Subcláusula terceira - Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, informando-se o parceiro da substituição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ciência do novo designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre o MPF e a ABIN para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações pelos mesmos.

**Subcláusula única** - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre o MPF e a ABIN, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo, deverá ser celebrado instrumento formal diverso e específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro parceiro. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, em consonância com o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, com a Orientação Normativa AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014, e com o Parecer n. 00005/2019/CNCIC /CGU/AGU.

**Subcláusula única** - O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, a critério de MPF e ABIN, mediante termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto, dos objetivos, dos eixos e das ações de execução estabelecidas no Plano de Trabalho e refle das neste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Eventuais direitos intelectuais constituídos em decorrência deste Acordo integrarão o patrimônio da União, nos termos do art. 46 da Lei 11.776, de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo será extinto:

1. por advento do termo final, sem que se tenha firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia unilateral, se não houver interesse na manutenção da parceria, no ficando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. por consenso, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
4. por rescisão.

**Subcláusula primeira** - Extinguindo-se o Acordo, cada um dos parceiros fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda** - Extinguindo-se o Acordo antes que se tenha alcançado o resultado, o MPF e a ABIN entabularão negociação para cumprimento, se possível, de objetivo, eixo ou ação que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:



1. quando houver o descumprimento unilateral de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; ou
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A ABIN providenciará a publicação de extrato do presente Acordo, no Diário Oficial da União, nos termos dos artigos 9º e 9º-A da Lei 9.883, de 1999, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, cumprindo condição indispensável de sua eficácia, consoante o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e a Orientação Normativa AGU nº 43, de 26 de fevereiro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

O MPF e a ABIN deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório final conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, conforme modelo anexado a este Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente, com vistas à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

\*\*\*

E, por estarem assim justos e de acordo, os representantes do MPF e da ABIN, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral do Ministério Público Federal  
**Ministério Público Federal**

  
**ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**  
Diretor-Geral  
**Agência Brasileira de Inteligência**

Testemunhas:

2) Nome:  
CPF:

2) Nome:  
CPF:

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Plano de Trabalho, proposto pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) ao Ministério Público Federal (MPF), foi elaborado nos termos do Art. 116 da Lei 8.666/1993 e do Parecer n. 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

##### 1.1 MPF

Tabela 1. Identificação do MPF

Ministério Público Federal - MPF			CNPJ/MF 26.989.715/0052-52
Esfera administrativa: órgão da administração pública federal			
Endereço: SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70050-900	Telefone: (61) 3105-5100
E-mail: pgr-spea@mpf.mp.br			
Representante: Secretária-Geral Eliana Peres Torelly de Carvalho *com mesmo endereço profissional			
Responsável Técnico: Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise Pablo Coutinho Barreto			

##### 1.2 ABIN

Tabela 2. Identificação da ABIN

Agência Brasileira de Inteligência - ABIN			CNPJ/MF 01.175.497/0001-41
Esfera administrativa: órgão da administração pública federal direta			
Endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70610-905	Telefone: (61) 3445-9000
E-mail: chgab@abin.gov.br			
Representante: Diretor-Geral Alexandre Ramagem Rodrigues *com mesmo endereço profissional			
Responsável Técnico: Secretário de Planejamento e Gestão Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho			

#### 2. OBJETO

Tabela 3. Objeto

Título: Cooperação para produção de conhecimentos de Inteligência e capacitação.	
Processo administrativo/SEI nº	
Data da assinatura *conforme assinatura eletrônica	
Início da execução: AGO/2020	Conclusão da execução: AGO/2025
Produto final: Conhecimentos de Inteligência produzidos a partir de subsídios obtidos com a cooperação e eventos de capacitação recíproca realizados.	

#### 3. DIAGNÓSTICO

A Agência Brasileira de Inteligência mantém acordos de cooperação com ministérios públicos estaduais e com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio dos

quais se desenvolve cooperação em capacitação e em produção de conhecimentos de Inteligência.

A extensão desse modelo de cooperação ao Ministério Público Federal interessa aos partícipes, tendo em vista a complementaridade das competências das duas instituições e a possibilidade de compartilhamento de ferramentas e de metodologias.

Demais disso, os partícipes formalizaram, em 2003, acordo de cooperação cuja execução encontra-se suspensa e cujos termos precisam ser revistos.

#### 4. COOPERAÇÃO

A cooperação abrangerá, essencialmente, agentes públicos lotados em Brasília, na sede das duas instituições, podendo estender-se para as representações estaduais. Eventos de capacitação recíproca serão orientados, da parte da ABIN, pela Escola de Inteligência (ESINT). Cooperação para a produção de conhecimentos de Inteligência será orientada, da parte da ABIN, pelo Centro de Inteligência Nacional (CIN) e, da parte do Ministério Público Federal, pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA).

#### 5. JUSTIFICATIVA

O interesse por parte da ABIN, na cooperação com o MPF, para produção de conhecimentos de Inteligências justifica-se pelos seguintes motivos:

- i. valer-se de metodologias e de ferramentas de pesquisa e análise que podem ser utilizadas na Atividade de Inteligência; e
- ii. tratar-se de administrador e proprietário de bases informatizadas que sistematizam dados relevantes para a proteção do interesse público e geral preponderante, na extensão em que esta corresponde à defesa pacífica da soberania nacional e ao resguardo da segurança e da estabilidade da sociedade e do Estado (ref.: art. 31 da Lei nº 12.527/2011).

Os dados obtidos serão empregados, para o assessoramento de autoridades, no exercício de competências institucionais, notadamente para a produção de conhecimentos (ref.: Lei nº 9.883/1999, Decreto nº 8.793/2016, Estratégia Nacional de Inteligência) e para a pesquisa de segurança para credenciamento e análise de integridade corporativa (ref.: Decreto nº 9.794/2019).

O compartilhamento de ferramentas e de metodologias, por meio da capacitação recíproca, é motivado pelo fato de que as demandas de capacitação de um parceiro vão ao encontro do *expertise* do outro. Coaduna-se, ademais, com objetivos constantes da Estratégia Nacional de Inteligência, com o Decreto nº 9.991, de 2019, e com a Instrução Normativa ME nº 201, de 2019. A capacitação em competências voltadas à Atividade de Inteligência, à Pesquisa e à Análise está em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da ABIN, aprovado pela Portaria Nº 561/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR, de 18 de dezembro de 2019.

#### 6. OBJETIVOS

Tabela 4. Objetivos

Objetivo geral: Cooperar no exercício de competências institucionais complementares.

	Objetivos específicos
1	Simplificar o intercâmbio de dados e de conhecimentos de Inteligência.
2	Compartilhar ferramentas e metodologias, mediante capacitação recíproca.

## 7. METODOLOGIA

Cada parceiro executará diretamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, segundo sua disponibilidade, sem transferência de recursos financeiros.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Tabela 6. Resultados esperados

EIXOS		RESULTADOS ESPERADOS
1	Capacitação	≥1 evento por ano
2	Produção de conhecimentos de Inteligência	Acesso a dados das bases de dados do MPF Difusão de conhecimentos de Inteligência ao MPF Acesso a base de dados da ABIN

## 9. PLANO DE AÇÃO

Tabela 7. Plano de ação

EIXOS	AÇÕES	RESP.	PRAZO	SITUAÇÃO
1	1 Formalização da parceria	ABIN	JUL/2020	Concluída
	2 Assinar Acordo de Cooperação Técnica	ABIN	NOV/2020	Não iniciada
2	1 Capacitação	ABIN	NOV/2020 a NOV/2025	Não iniciada
	2 Eventos para troca de informações e experiências sobre metodologias e ferramentas de trabalho	ABIN e MPF	NOV/2020 a NOV/2025	Não iniciada
3	1 Produção de conhecimentos de Inteligência	ABIN e MPF	JAN/2021	Não iniciada
	2 Identificação de bases de dados que podem ser acessadas pelo MPF	ABIN e MPF	JAN/2021	Não iniciada
	3 Viabilização técnica do acesso às bases de dados	ABIN e MPF	JAN/2021	Não iniciada
	3 Acesso a dados	ABIN	JAN/2021 a NOV/2025	Não iniciada
	4 Difusão de conhecimentos de Inteligência	ABIN e MPF	NOV/2020 a NOV/2025	Não iniciada

**10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica, em virtude da natureza não onerosa do ajuste.

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica, em virtude da natureza não onerosa do ajuste.

**12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral do Ministério Público Federal  
**Ministério Público Federal**

  
**ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**  
Diretor-Geral  
**Agência Brasileira de Inteligência**

Testemunhas:

1) Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

2) Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_